

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

**NORMAS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS (BOLSAS E TAXAS) DOS
CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP), no uso de suas atribuições, descritas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP) do Centro Universitário Tiradentes (Unit/AL), e considerando: i) as orientações da CAPES e CAPES/PROSUP (Portaria nº 181 de dezembro de 2012), CNPq (Portaria Conjunta nº 01 de julho de 2010) e FAPEAL (Resolução nº 53, de 17 de abril de 2000); ii) a necessidade de acompanhamento do desempenho do programa e primando pela qualidade do SOTEPP;

Resolve:

I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do SOTEPP tem por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação, acompanhamento e suspensão dos auxílios (bolsas e taxas escolares) de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa.

Parágrafo único. Esta Comissão tem caráter deliberativo para a implementação, renovação ou suspensão dos benefícios conforme disposto nas normas reguladoras das agências.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do SOTEPP será composta por representação paritária dos corpos docentes e discentes, validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPE) da Unit/AL, sendo composta por:

§ 1º. Um representante da Coordenação do Programa de Pós-Graduação SOTEPP ou da PROPPE, o qual será obrigatoriamente o presidente da Comissão;

§ 2º. Dois docentes do quadro de professores permanentes do SOTEPP, os quais deverão ser escolhidos pelos seus pares;

§ 3º. Dois representantes discentes indicado por seus pares, sendo que estes devem estar há pelos um ano integrados como(a) discentes regulares às atividades dos Cursos de Mestrado/Doutorado do SOTEPP.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Bolsas são indicados anualmente no início do período letivo, podendo haver recondução dos membros por um período máximo de dois anos.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas do SOTEPP reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado à Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente uma vez por semestre para

apreciar o rendimento dos bolsistas/taxistas no período de concessão de 12 meses do benefício.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

§ 1º. Avaliar os requerimentos de bolsas e taxas escolares realizados pelos discentes, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes dos órgãos de fomento e o quantitativo de auxílios disponíveis no momento da requisição;

§ 2º. Selecionar os candidatos às bolsas e taxas escolares mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, e a contribuição do trabalho acadêmico em desenvolvimento para a formação acadêmica, científica e tecnológica do discente;

§ 3º. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos discentes bolsistas/taxistas por meio de avaliação do relatório anual a ser entregue no final de cada 12 meses da concessão/renovação do benefício (ver Capítulo IV - Do acompanhamento do desempenho acadêmico e renovação dos benefícios);

§ 4º. Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria os relatórios de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos discentes bolsistas e taxistas;

§ 5º. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento, encaminhando parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais haja divergência com as normativas dos órgãos de concessão do benefício;

§ 6º. Acompanhar as ações dos beneficiários das Comissões de apoio ao PPG.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º. O requerimento para a concessão de bolsas de estudos no SOTEPP é de fluxo contínuo, sendo que as bolsas serão distribuídas de acordo com os critérios de elegibilidade e prioridade na concessão do benefício.

Art. 7º. A Comissão entende como bolsas regulares, aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao SOTEPP ou a Pró-Reitoria. Estas bolsas serão distribuídas entre os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado, mediante requerimento.

Parágrafo único. Entende-se como prioridade para a concessão de bolsas as solicitações feitas por discentes ingressantes no semestre da solicitação, seguido por discentes de processos seletivos anteriores e que ainda não obtiveram bolsa.

Art. 8º. Somente poderão usufruir de bolsas de estudo os discentes que: i) se dediquem em tempo integral às atividades na pós-graduação; ii) não possuam vínculo empregatício no ato da concessão; iii) não exerçam atividade remunerada permanente de natureza profissional (formal e/ou informal); iv) não sejam beneficiários de bolsas de estudo concedidas por outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º. O(a) discente bolsista, nos casos em que for profissional liberal, deverá suspender – pelo tempo da bolsa – quaisquer atividades remuneradas, uma vez que a bolsa de estudos é concedida para dedicação integral ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º. Caso o(a) discente venha a ser aprovado em processo seletivo para a docência em qualquer esfera de ensino e venha a assumir o cargo, o bolsista deverá solicitar a suspensão da bolsa e

requerer uma taxa escolar, acompanhado da anuência do (a) Orientador(a)(a). A implantação da taxa dependerá da disponibilidade do Programa no momento da solicitação.

§ 3º. O(a) discente deverá comunicar ao (a) Orientador(a)(a) e a Comissão de Bolsas do SOTEPP – Unit/AL toda e qualquer alteração relacionada a vínculo empregatício formal ou informal durante o período de vigência do benefício.

Art. 9º. Em caso de vacância de bolsas por tempo pré-determinado, estas poderão ser concedidas temporariamente, com datas de início e fim especificadas *a priori*, mediante ciência e anuência do beneficiado, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

Parágrafo único. A carta de anuência assinada pelo beneficiário deve constar ciência do benefício temporário.

Art. 10º. Discentes egressos do Mestrado do SOTEPP somente poderão receber bolsa de Doutorado caso suas dissertações de mestrado já tenham sido homologadas, e não possuam pendências junto a Unit/AL ou à Comissão de Bolsas.

Art. 11º. Os critérios de elegibilidade para o requerimento e concessão de bolsa são:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) Não possuir qualquer vínculo empregatício e/ou funcional, inclusive com Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, durante a implementação e vigência da bolsa de pós-graduação concedida por agência de fomento pública ou privada;
- c) Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública ou privada;
- d) Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- e) Não ser discente em programa de residência médica;
- f) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- g) Fixar residência na cidade ou região metropolitana em o curso de Mestrado e Doutorado é ofertado.

Parágrafo único: A alínea “d” não se aplica para os casos: de troca de benefícios, seja da mesma agência de fomento ou não, durante o curso; de mudança de nível de mestrado para doutorado ou de retomada dos estudos no mesmo nível. Nestes casos, o tempo total do benefício não pode ultrapassar 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 12º. A concessão de bolsa é para um período de 12 meses podendo ser renovada até 24 meses no Mestrado e 48 meses no Doutorado.

§ 1º. A renovação do benefício a cada 12 meses não é automática e dependerá de uma nova solicitação à Comissão de Bolsas do SOTEPP – Unit/AL, mediante entrega e aprovação do relatório disponibilizado no site do Programa pela Comissão de Bolsas.

§ 2º. O período em que o(a) discente recebeu bolsa de diferentes agências de fomento (pública ou privada) ou taxas escolares serão descontados do tempo de bolsa a ser concedida pelo Programa.

Art. 13º. São obrigações do(a) discente bolsista:

- a) Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas em conjunto ao (a) Orientador(a);
- b) Encaminhar a Comissão de Bolsas e/ou agência de fomento relatório técnico-científico anual, assinado conforme os normativos da agência de concessão;
- c) Participar durante a vigência da bolsa de pelo menos uma das Comissões identificadas no documento Comissões de Apoio ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- d) Os trabalhos publicados deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: i. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio da agência de fomento (ex. CAPES, FAPESP, CNPq)”; ii. Se publicado em co-autoria: “Bolsista da agência de fomento (ex. CAPES/FAPESP; CAPES/CNPq; etc)”.
- e) Prestar informação agência de fomento e a Pró-Reitoria sempre que for solicitado;
- f) Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- g) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso (ver Capítulo IV);
- h) Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada agência de fomento;
- i) Estar cadastrado(a) no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e manter seu currículo atualizado semestralmente;
- j) Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico desenvolvido durante o período de concessão da bolsa, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- k) As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República -atualmente a IN/SECOM -PR nº 31, de 10 de setembro de 2003
- l) Na conclusão do projeto, o bolsista junto ao seu Orientador(a) deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco nos impactos na sociedade.

Art. 14º. O(a) discente não estará apto a ter sua bolsa renovada caso tenha sido reprovado em qualquer disciplina oferecida pelo SOTEPP.

Art. 15º. Os discentes de doutorado que solicitarem a bolsa de doutorado *sandwich*, quando disponíveis no programa, deverão atender as normas e recomendações das agências de fomento concessora. Caso o número de candidatos seja superior ao número de bolsas *sandwich* disponível ao

SOTEPP, a Comissão de Bolsas irá indicar os candidatos a serem contemplados com o benefício.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para definição dos bolsistas seguirão as recomendações da agência de fomento.

Art. 16º. Toda e qualquer desconformidade no cumprimento das normas e regulamentos supracitados na concessão das bolsas poderão levar a suspensão e/ou não renovação do benefício.

Parágrafo único. Caso o discente não cumpra os dispostos apresentados nas Portarias regulamentadoras das agências de fomento; deverá realizar a devolução do valor da bolsa recebida no período corrigidos pela legislação vigente. Salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

III – DA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS TAXAS

Art. 17º. O requerimento para a concessão de taxas escolares no SOTEPP é de fluxo contínuo, sendo que as taxas serão distribuídas de acordo com os critérios de elegibilidade e prioridade na concessão do benefício.

Art. 18º. Somente poderão usufruir de taxas de estudo os discentes que: i) não possuam vínculo empregatício com o Grupo Tiradentes; ii) que sendo servidor público apresentem comprovação do afastamento do exercício do cargo/função; iii) exerçam atividade remunerada quando se tratar de docência como professores de ensino de qualquer grau; iv) se dediquem a atividades relacionadas a sua área de atuação, e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º. O(a) discente taxista que for servidor público não licenciado deverá apresentar declaração institucional de conciliação das atividades do curso de Mestrado/Doutorado com a jornada de trabalho.

§ 2º. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o beneficiário da taxa deve obter autorização, concedida por seu Orientador(a), devidamente informada à Coordenação do SOTEPP e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

§ 3º. O(a) discente deverá comunicar ao (a) Orientador(a)(a) e a Comissão de Bolsas do SOTEPP – Unit/AL toda e qualquer alteração relacionada a vínculo empregatício formal ou informal durante o período de vigência do benefício.

Art. 19º. Em caso de vacância de taxas escolares por tempo pré-determinado, estas poderão ser concedidas temporariamente, com datas de início e fim especificadas a *priori*, mediante ciência e anuência do beneficiado, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

Parágrafo único. A carta de anuência assinada pelo beneficiário deve constar ciência do benefício temporário.

Art. 20º. Discentes egressos do Mestrado do SOTEPP somente poderão receber taxa de Doutorado caso suas dissertações de mestrado já tenham sido homologadas, e não possuam pendências junto a Unit/AL ou esta Comissão.

Art. 21º. Os critérios de elegibilidade para o requerimento e concessão de taxa escolar são:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) Ter disponibilidade de pelo menos 20h/semanais para o desenvolvimento dos componentes curriculares dos cursos de Mestrado/Doutorado;
- c) Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública ou privada;
- d) Não ter recebido taxa/bolsa de qualquer agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- e) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f) Fixar residência na cidade ou região metropolitana em o curso de Mestrado e Doutorado é ofertado.

Parágrafo único: A alínea “d” não se aplica para os casos: de troca de benefícios, seja da mesma agência de fomento ou não, durante o curso; de mudança de nível de mestrado para doutorado ou de retomada dos estudos no mesmo nível. Nestes casos, o tempo total do benefício não pode ultrapassar 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 22º. A concessão de taxa é para um período de 12 meses podendo ser renovada até 24 meses no Mestrado e 48 meses no Doutorado.

§ 1º. A renovação do benefício a cada 12 meses não é automática e dependerá de uma nova solicitação à Comissão de Bolsas do SOTEPP – Unit/AL, mediante entrega e aprovação do relatório disponibilizado no site do Programa pela Comissão de Bolsas.

§ 2º. O período em que discente recebeu bolsa ou taxa de diferentes agências de fomento (pública ou privada) serão descontados do tempo de concessão do benefício pelo Programa.

Art. 23º. São obrigações do(a) discente taxista:

- a) Repassar mensalmente ao Centro Universitário Tiradentes o valor da taxa escolar pago pela CAPES na conta bancária informada pelo beneficiário;
- b) Dedicar no mínimo 20h/semanais as atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas em conjunto ao (a) Orientador(a)(a);
- c) Participar durante a vigência do benefício de uma das comissões identificadas no documento Comissões de Apoio ao programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- d) Encaminhar a Comissão de Bolsas relatório técnico-científico anual, assinado conforme os normativos da agência de concessão da taxa;
- e) Os trabalhos publicados deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: i. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio de taxa escolar CAPES/PROSUP; ii. Se publicado em co-autoria: “Beneficiário de taxa escolar CAPES/PROSUP”.
- f) Prestar informação CAPES e a Pró-Reitoria sempre que for solicitado;
- g) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso (ver Capítulo IV);
- h) Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada agência de fomento;

- i) Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e manter seu currículo atualizado semestralmente;
- j) Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico desenvolvido durante o período de concessão da taxa, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- k) As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República -atualmente a IN/SECOM -PR nº 31, de 10 de setembro de 2003
- l) Na conclusão do projeto, o beneficiário da taxa junto ao seu Orientador(a) deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco nos impactos na sociedade.

Art. 24º. O(a) discente não estará apto a ter sua taxa escolar renovada caso tenha sido reprovado(a) em qualquer disciplina oferecida pelo SOTEPP.

Art. 25º. Toda e qualquer desconformidade no cumprimento das normas e regulamentos supracitados na concessão das taxas escolares poderão levar a suspensão e/ou não renovação do benefício.

Parágrafo único. Caso o(a) discente não cumpra os dispostos apresentados nas Portarias regulamentadoras das agências de fomento; deverá realizar a devolução do valor da taxa escolar recebida no período corrigidos pela legislação vigente. Salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

IV – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 26º. O desempenho acadêmico e científico dos beneficiários de bolsa e taxa será avaliado a partir do relatório anual, a ser entregue na data prevista pelo Cronograma do SOTEPP, em modelo disponível na página do programa.

Art. 27º. Considera-se como desempenho acadêmico satisfatório no curso de Mestrado do SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades nos primeiros 12 meses do curso (ANO 1):

- a) Cumprir todas as disciplinas do currículo (3 disciplinas obrigatórias, 3 disciplinas optativas, Seminários Temáticos e Estágio Docente);
- b) A atividade da disciplina de Seminários Temáticos deverá ser focada na educação básica;
- c) Encaminhar até o 11º mês após a concessão do benefício o relatório técnico-científico anual para avaliação da Comissão de Bolsas;

- d) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPEAL) deverão submeter um (01) manuscrito em coautoria com os Orientador(a)es para um periódico com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;
- e) Os discentes taxistas (CAPES/PROSUP) deverão ministrar palestra ou minicurso em evento promovido ou apoiado pelo SOTEPP.

Art. 28º. No segundo ano do Mestrado será considerado como desempenho acadêmico satisfatório no SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades (ANO 2):

- a) Ter o relatório de 12 meses do benefício aprovado pela Comissão de Bolsas;
- b) Submeter o texto de qualificação de Mestrado até o 17º mês do curso e realizar a qualificação até o 18º mês;
- c) Enviar a dissertação de Mestrado para agendamento da defesa até o 23º mês do curso e realizar a defesa até o 24º mês;
- d) Realizar o depósito da versão definitiva da dissertação em até 30 dias após a defesa;
- e) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPEAL) deverão apresentar um (01) artigo aprovado para publicação ou publicado em coautoria com os Orientador(a)es, ou, comprovar a submissão de dois (02) manuscritos em coautoria com os Orientador(a)es para periódicos com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;
- f) Os discentes beneficiários de taxa escolar (CAPES/PROSUP) deverão apresentar um (01) artigo aprovado para publicação ou comprovação de submissão em periódico em coautoria com os Orientador(a)es, com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80.

Art. 29º. Considera-se como desempenho acadêmico satisfatório no curso de Doutorado do SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades nos primeiros 12 meses do curso (ANO 1):

- a) Cumprir no mínimo 3 disciplinas obrigatórias, 3 disciplinas optativas do currículo, e Seminários Temáticos;
- b) A atividade da disciplina de Seminários Temáticos deverá ser focada na educação básica;
- c) Encaminhar até o 11º mês após a concessão do benefício o relatório técnico-científico anual para avaliação da Comissão de Bolsas;
- d) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPEAL) deverão submeter um (01) manuscrito em coautoria com os Orientador(a)es para um periódico com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;
- e) Os discentes taxistas (CAPES/PROSUP) deverão ministrar palestra ou minicurso em evento promovido ou apoiado pelo SOTEPP.

Art. 30º. No segundo ano do Doutorado será considerado como desempenho acadêmico satisfatório no SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades (ANO 2):

- a) Ter o relatório de 12 meses do benefício aprovado pela Comissão de Bolsas;
- b) Cumprir todas as disciplinas obrigatórias e optativas contéudísticas;
- c) Realizar Atividades Acadêmicas Complementares I (1) e o primeiro semestre de Estágio

Docente;

- d) Encaminhar até o 23º mês após a concessão do benefício o relatório técnico-científico anual para avaliação da Comissão de Bolsas;
- e) Os discentes bolsistas deverão ministrar palestra ou minicurso em evento promovido ou apoiado pelo SOTEPP;
- f) O(a) discente bolsista deverá realizar a supervisão compartilhada com Orientador(a)(es) de pesquisa de iniciação científica durante um (01) ano ou projeto de extensão;
- g) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPEAL) deverão submeter um (01) manuscrito em coautoria com os Orientador(a)es, diferente do apresentado no ANO 1, para um periódico com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;
- h) Os discentes beneficiários de taxa (CAPES/PROSUP) deverão submeter um (01) manuscrito em coautoria com os Orientador(a)es para um periódico com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80.

Art. 31º. No terceiro ano do Doutorado será considerado como desempenho acadêmico satisfatório no SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades (ANO 3):

- a) Ter o relatório de 24 meses do benefício aprovado pela Comissão de Bolsas;
- b) Realizar Atividades Acadêmicas Complementares II e o segundo semestre de Estágio Docente;
- c) Submeter o texto de qualificação de Doutorado até o 29º mês do curso e realizar a qualificação até o 30º mês;
- d) Encaminhar até o 35º mês após a concessão do benefício o relatório técnico-científico anual para avaliação da Comissão de Bolsas;
- e) Os discentes beneficiados com bolsa/taxa deverão participar de um Congresso Nacional ou Internacional com apresentação e publicação de trabalho completo;
- f) Os discentes bolsistas deverão ministrar palestra ou minicurso em evento promovido ou apoiado pelo SOTEPP, bem como compor a comissão organizadora de um evento em que o SOTEPP seja realizador ou co-realizador;
- g) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPEAL) deverão apresentar um (01) artigo aprovado para publicação ou publicado em coautoria com os Orientador(a)es, com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;
- i) Os discentes beneficiários de taxa escolar (CAPES/PROSUP) deverão submeter um (01) manuscrito em coautoria com os Orientadores, diferente do apresentado no ANO 2, para um periódico com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80;

Art. 32º. No último ano do Doutorado será considerado como desempenho acadêmico satisfatório no SOTEPP o cumprimento das seguintes atividades (ANO 4):

- a) Ter o relatório de 36 meses do benefício aprovado pela Comissão de Bolsas;
- b) Enviar a tese de Doutorado para agendamento da defesa até o 47º mês do curso e realizar a

defesa até o 48º mês;

- c) Realizar o depósito da versão definitiva da tese em até 30 dias após a defesa;
- d) Os discentes bolsistas (CAPES, CNPq ou FAPESP) deverão ao final do curso apresentar seis (06) produções intelectuais: i) dois (02) artigos aprovados para publicação ou publicados em coautoria com os Orientador(a)es; ii) comprovar a submissão de mais dois (02) manuscritos em periódicos com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80; iii) um (01) trabalho completo publicado em anais de evento; iv) uma (01) produção técnica qualificada conforme as regras do Comitê de Área Interdisciplinar;
- e) Os discentes beneficiários de taxa escolar (CAPES/PROSUP) deverão ao final do curso apresentar seis (05) produções intelectuais: i) um (01) artigo aprovado para publicação ou publicado em coautoria com os Orientador(a)es; ii) comprovar a submissão de mais dois (02) manuscritos em periódicos coautoria com os Orientador(a)es com Qualis/CAPES entre os extratos A1 a B1 na Área Interdisciplinar; ou com JCR/fator de impacto acima de 0,80; iii) um (01) trabalho completo publicado em anais de evento; iv) uma (01) produção técnica qualificada conforme as regras do Comitê de Área Interdisciplinar.

Art. 33º. A renovação do benefício (bolsa ou taxa escolar) fica facultativo a solicitação de renovação pelo(a) discente, sendo que o critério para que a mesma seja atendida o requerente deverá apresentar desempenho acadêmico e científico satisfatório conforme o disposto entre os art. 26 ao art. 32.

V – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 34º. A bolsa e/ou taxa será cancelada imediatamente se houver:

- a) Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- b) Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado.
- c) Trancamento de matrícula.
- d) Desligamento do(a) discente do programa conforme especificado no Regulamento do SOTEPP.

Art. 35º. A bolsa e/ou taxa será cancelada mediante decisão colegiada pela Comissão de bolsas se houver:

- a) Constatação de que o(a) bolsista/beneficiário(a) da taxa exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao SOTEPP e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelas presentes normas.
- b) Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo SOTEPP (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório anual, sem devida justificativa. Os casos de doenças e/ou licença maternidade, com atestado médico, serão considerados.
- c) Não realização de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas.
- d) Pelo menos uma nota 7 ou inferior em qualquer disciplina oferecida pelo SOTEPP, para o(a)

bolsita e inferior a 7 pelo(a) taxista.

e) Qualquer fraude sem a qual a concessão da bolsa e/ou benefício não teria ocorrido.

f) Conduta não ética do(a) discente, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da Unit, identificada pela Comissão de bolsa, com anuência do Colegiado do SOTEPP.

Paragrafo único: é indispensável o direito de autodefesa, oral e/ou escrito, prévio a decisão colegiada.

Art. 36º. A bolsa e/ou taxa será suspensa mediante decisão colegiada pela Comissão de bolsas se houver injustificada interrupção do projeto de pesquisa, mesmo para troca de Orientador(a). A decisão para continuidade da bolsa deverá considerar a justificativa do(a) discente e dos professores envolvidos.

Paragrafo único: é indispensável o direito de autodefesa, oral e/ou escrito, prévio a decisão colegiada.

Art. 37º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação prevista nas normas da respectiva agência de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 38º. O(a) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. Os casos omissos as estas Normas serão analisados e avaliados pelo Colegiado do SOTEPP.

Art. 40º. A presente norma poderá ser alterada sempre que existir a necessidade de compatibilizá-la com instrumentos normativos, como os documentos da CAPES e /ou FAPEAL.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas em reunião conjunta com o Colegiado do SOTEPP.

Art. 42º. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação e passa a ser vigente para benefícios concedidos a partir da publicação.

Maceió, 05 de maio de 2022.

Verônica Teixeira Marques
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas
Centro Universitário Tiradentes